



### **Câmara Municipal de Maracanaú**

Avenida Luiz Gonzaga Honório de Abreu, 890 - Piratininga - CEP: 61905-167 - Maracanaú\CE

## **PROJETO DE LEI - LEGISLATIVO: 155/2026**

Dispõe sobre a campanha municipal de combate ao abandono hospitalar da pessoa idosa no município de Maracanaú e dá outras providências.

### **A Câmara Municipal de Maracanaú Aprova:**

Art. 1º - Fica instituída, no âmbito do Município de Maracanaú, a Campanha Municipal de Combate ao Abandono Hospitalar da Pessoa Idosa, com o objetivo de conscientizar a população sobre a proteção, o respeito e os direitos da pessoa idosa, bem como prevenir e combater práticas de abandono em unidades hospitalares, instituições de saúde e demais serviços de atendimento.

Art. 2º - A Campanha tem como objetivos:

- I – promover a conscientização da sociedade acerca da responsabilidade familiar e social na proteção da pessoa idosa;
- II – divulgar os direitos assegurados à pessoa idosa pela legislação vigente, especialmente pelo Estatuto da Pessoa Idosa;
- III – orientar familiares, cuidadores e responsáveis sobre os deveres de assistência e acompanhamento da pessoa idosa;
- IV – incentivar a denúncia de casos de abandono, negligência, violência ou maus-tratos contra a pessoa idosa;
- V – fortalecer a integração entre os órgãos públicos, instituições de saúde, assistência social e entidades de proteção à pessoa idosa;
- VI – promover ações educativas voltadas à valorização da pessoa idosa e ao envelhecimento digno.

Art. 3º - A Campanha poderá ser realizada anualmente por meio de:

- I – palestras, seminários, oficinas e eventos educativos;
- II – divulgação de materiais informativos em unidades de saúde, hospitais, centros de referência e equipamentos públicos;
- III – campanhas publicitárias nos meios de comunicação e redes sociais oficiais do Município;
- IV – capacitação de profissionais das áreas de saúde, assistência social e atendimento ao público;
- V – parcerias com instituições públicas, privadas e organizações da sociedade civil.

Art. 4º - Os órgãos municipais competentes poderão promover ações integradas para identificação, acolhimento e encaminhamento dos casos de abandono hospitalar da pessoa idosa, observadas as normas de proteção de dados e os direitos fundamentais da pessoa atendida.

Art. 5º - O Poder Executivo indicará a Secretaria de Saúde para acompanhar, coordenar,



### **Câmara Municipal de Maracanaú**

Avenida Luiz Gonzaga Honório de Abreu, 890 - Piratininga - CEP: 61905-167 - Maracanaú\CE

a implantação e execução desta lei, se necessárias envolver outras secretarias no projeto.

Art. 6º - O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei no que couber.

Art. 7º - As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 8º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

*Sala das sessões da Câmara Municipal de Maracanaú, 2 de Junho de 2026.*

*Assinado eletronicamente na data: 02/06/2026  
pelo CPF: \*\*\*.478.643-\*\* no IP: 192.168.131.91*

**Amanda Oliveira Rodrigues Portela**  
Vereador(a) - PMN

### **JUSTIFICATIVA**

O presente Projeto de Lei tem por finalidade instituir a Campanha Municipal de Combate ao Abandono Hospitalar da Pessoa Idosa no Município de Maracanaú, com o objetivo de conscientizar a população, fortalecer a rede de proteção social e promover a defesa dos direitos da pessoa idosa, especialmente em situações de vulnerabilidade decorrentes de abandono por familiares ou responsáveis após a alta médica ou durante o tratamento em unidades de saúde.

O envelhecimento da população brasileira representa um dos principais desafios das políticas públicas contemporâneas. Segundo dados do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, o número de pessoas idosas vem crescendo de forma acelerada, exigindo do Poder Público a implementação de ações permanentes voltadas à garantia da dignidade, da proteção e da inclusão social dessa parcela da população.

O abandono hospitalar de pessoas idosas constitui uma grave violação de direitos humanos e configura conduta incompatível com os princípios da solidariedade familiar e da dignidade da pessoa humana. Em muitos casos, após a conclusão do tratamento médico ou a concessão da alta hospitalar, familiares deixam de assumir os cuidados necessários, ocasionando prolongamento indevido da permanência hospitalar, sofrimento emocional, sobrecarga dos serviços de saúde e exposição da pessoa idosa a situações de extrema vulnerabilidade.

A matéria encontra amparo na Constituição Federal de 1988, especialmente em seu artigo 230, que estabelece que a família, a sociedade e o Estado têm o dever de amparar as pessoas idosas, assegurando sua participação na comunidade, defendendo sua dignidade e bem-estar e garantindo-lhes o direito à vida.



### **Câmara Municipal de Maracanaú**

Avenida Luiz Gonzaga Honório de Abreu, 890 - Piratininga - CEP: 61905-167 - Maracanaú\CE

Ademais, a Lei Federal 10.741/2003, em seu Art. 98. Estabelece que Abandonar a pessoa idosa em hospitais, casas de saúde, entidades de longa permanência, ou congêneres, ou não prover suas necessidades básicas, quando obrigado por lei ou mandado, é crime.

Igualmente, o Estatuto da Pessoa Idosa determina que é obrigação da família, da comunidade, da sociedade e do Poder Público assegurar à pessoa idosa, com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos à vida, à saúde, à alimentação, à dignidade, ao respeito e à convivência familiar e comunitária. O referido diploma legal também prevê sanções para condutas de abandono e negligência praticadas contra idosos.

Ressalta-se que a proposição não cria obrigações administrativas complexas nem gera aumento significativo de despesas públicas, limitando-se à promoção de ações educativas, informativas e de conscientização, em consonância com a competência municipal para legislar sobre assuntos de interesse local e suplementar a legislação federal e estadual, nos termos dos artigos 23, inciso II, e 30, incisos I e II, da Constituição Federal.

A instituição da Campanha Municipal permitirá a realização de palestras, seminários, divulgação de materiais educativos e ações integradas entre as áreas da saúde, assistência social e direitos humanos, fortalecendo a prevenção do abandono hospitalar e estimulando a cultura do cuidado, do respeito e da valorização da pessoa idosa.

Dessa forma, considerando a relevância social da matéria e a necessidade de ampliar as políticas públicas de proteção à população idosa no Município de Maracanaú, submetemos o presente Projeto de Lei à apreciação dos nobres Vereadores, confiando em sua aprovação por representar importante instrumento de promoção da cidadania, da dignidade humana e da proteção integral da pessoa idosa.

**Câmara Municipal de Maracanaú**

[www.camaramaracanau.ce.gov.br/materias/14487](http://www.camaramaracanau.ce.gov.br/materias/14487)

